



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

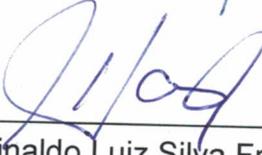
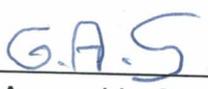
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/56/2012, **que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Frig'West – Frigorífico Ltda e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/271

Ituiutaba, 12 de novembro de 2012.

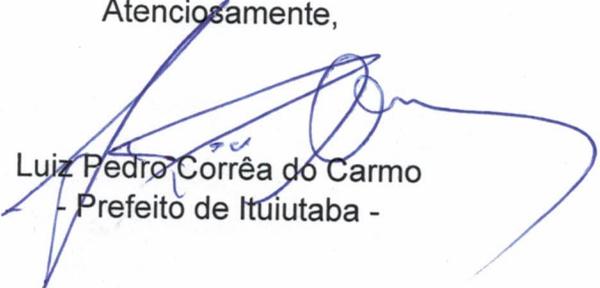
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a doação de imóvel do patrimônio municipal ao Frig'West – Frigorífico Ltda e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 45/2012

Ituiutaba, 12 de novembro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei revoga leis que Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à empresa **Frig'West Frigorífico Ltda.** – CNPJ nº 10.426.902/0002-29 – imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: *“Imóvel Rural denominado **Chácara da Ponte do Rio Tijuco**, situado neste distrito, município e comarca, à margem do Rio Tijuco, com área de 3-36-89 há, compreendido pelas seguintes divisas: começa no marco F, intermediário da reta CG, na divisa com Arlindo Maximiano, aos 45,20 metros do marco C (situado na linha divisória da faixa de domínio com a BR 365). Deste marco F, segue no rumo de Sul-Norte, na extensão de 181 metros até o bordo da linha d'água do Rio Tijuco (praia) confrontando com o Dr. Celso Paranahyba de Carvalho até o ponto G. Segue deste ponto G, pelo bordo da linha d'água do Rio Tijuco até o ponto H, a jusante, aos 148,50 metros retilíneos, na confluência do Córrego da Lagoa com o Rio Tijuco; finalmente, deste ponto H, segue o Córrego da Lagoa acima, veio d'água dividindo com o Dr. Celso Paranahyba de Carvalho, na extensão retilínea de 277 metros até o ponto A, no alinhamento da faixa de domínio da referida Rodovia, aos 40 metros de seu eixo; deste ponto A segue o rumo de 78°09' NE, em 15 metros até o marco B; e, finalmente, confrontando com Arlindo Maximiano da Silva segue rumo de 69°14' NE, na extensão 285,250 metros até o marco F, onde teve começo, devidamente inscrito 2º Cartório de ° Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ituiutaba-MG, sob a matrícula nº 12.005”*. E mais edificações descritas abaixo:

- 1 – prédio da administração – área 540,48m²
- 2 – prédio da indústria – área 1.403,62
- 3 – barracão – área 202,12m²
- 4 – currais – área de 957,25m²
- 5 – sistema de abastecimento de água
- 6 – sistema de esgotamento e lagoas
- 7 – equipamentos instalados nas edificações.

O imóvel objeto do projeto, que compreende o terreno e benfeitorias que foram objeto de concessão, incorpora o Frigorífico Municipal que foi objeto de concessão à empresa Frig'West Frigorífico Ltda. Aludida empresa concessionária enfatiza que, em face de exigências de órgãos ambientais, como IEF, IBAMA, IGAM, SUPRAM; de órgãos de controle das atividades de beneficiamento e fornecimento de produtos de origem animal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

para consumo humano; e, notadamente, pelo Serviço de Inspeção Federal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terá de realizar investimentos no complexo frigorífico objeto da concessão da ordem de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para cuja efetivação postula a passagem do imóvel ao patrimônio da empresa concessionária, *"tudo dentro da esfera da legalidade sem causar qualquer prejuízo aos cofres públicos"*.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba regula a alienação de bens do Patrimônio Público Municipal, dispondo:

"Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

- a) doação, contando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;***
- b) permuta;***
- c) investidura;***
- d) venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro".***

A Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) traz, em seu artigo 17, regra sobre alienação de bens públicos, estatuinto:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;***
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;***
- c) Permuta.....***
- d) Investidura;***

PREFEITURA DE ITUIUTABA

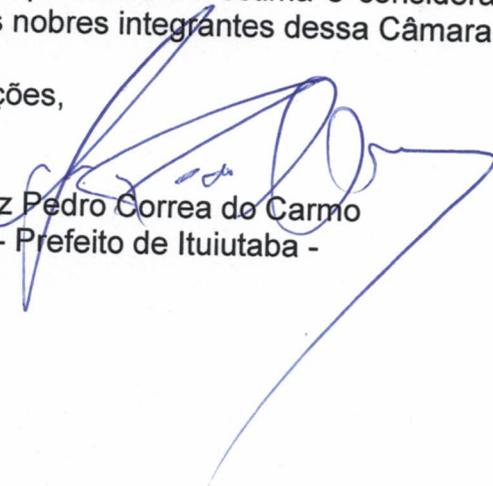
- e) **Venda a outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;**
- f) **Alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos ou destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim".**

A doação da área do Patrimônio Público Municipal ao **Frig'West – Frigorífico Ltda.** –, para viabilizar a introdução no complexo frigorífico objeto da concessão de direito real de uso, da ordem de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgências", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2012

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Frig'West – Frigorífico Ltda e dá outras providências.

em) 56/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à empresa **Frig'West Frigorífico Ltda.** – CNPJ nº 10.426.902/0002-29 – imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: *“Imóvel Rural denominado **Chácara da Ponte do Rio Tijuco**, situado neste distrito, município e comarca, à margem do Rio Tijuco, com área de 3-36-89 ha, compreendido pelas seguintes divisas: começa no marco F, intermediário da reta CG, na divisa com Arlindo Maximiano, aos 45,20 metros do marco C (situado na linha divisória da faixa de domínio com a BR 365). Deste marco F, segue no rumo de Sul-Norte, na extensão de 181 metros até o bordo da linha d'água do Rio Tijuco (praia) confrontando com o Dr. Celso Parahyba de Carvalho, até o ponto G. Segue deste ponto G, pelo bordo da linha d'água do Rio Tijuco até o ponto H, a jusante, aos 148,50 metros retilíneos, na confluência do Córrego da Lagoa com o Rio Tijuco; finalmente, deste ponto H, segue o Córrego da Lagoa acima, veio d'água dividindo com o Dr. Celso Parahyba de Carvalho, na extensão retilínea de 277 metros até o ponto A, no alinhamento da faixa de domínio da referida Rodovia, aos 40 metros de seu eixo; deste ponto A segue o rumo de 78°09' NE, em 15 metros até o marco B; e, finalmente, confrontando com Arlindo Maximiano da Silva segue rumo de 69°14' NE, na extensão 285,250 metros até o marco F, onde teve começo”.* E edificações descritas abaixo:

- 1 – prédio da administração – área 540,48m²
- 2 – prédio da indústria – área 1.403,62
- 3 – barracão – área 202,12m²
- 4 – currais – área de 957,25m²
- 5 – sistema de abastecimento de água
- 6 – sistema de esgotamento e lagoas
- 7 . equipamentos instalados nas edificações

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada a operação do frigorífico em regime de exploração econômica pelas leis de mercado, mas com obrigação prioritária de abastecer a população local com fornecimento, mediante venda, de produtos de origem animal para consumo humano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. Jorge Jacob Yunes, nº 897, setor Norte, inscrito no CRM-MG 12741T, CPF/MF nº 263.345.937-49.

Art. 3º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionas:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – realização de investimento na modernização e aperfeiçoamento da unidade frigorífica, conforme especificação e valores consignados no Processo Administrativo nº 12/006520, de 27 de junho de 2012., ressalvadas benfeitorias especificadas

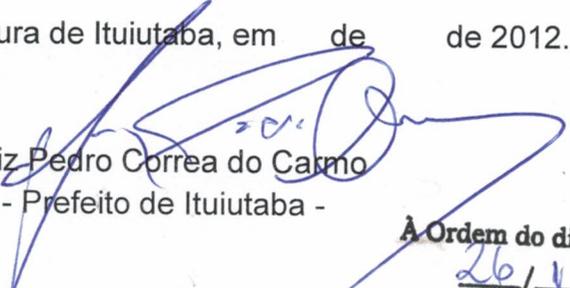
III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 4º O imóvel doado poderá ser objeto de garantia de financiamento para a finalidade de construção, ampliação, modernização ou aperfeiçoamento da indústria frigorífica instalada no local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

26 / 11 / 2012

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

26 / 11 / 2012

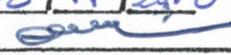

Presidente

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

24 / 11 / 2012

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 12 / 11 / 2012


PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 12 / 11 / 2012


PRESIDENTE